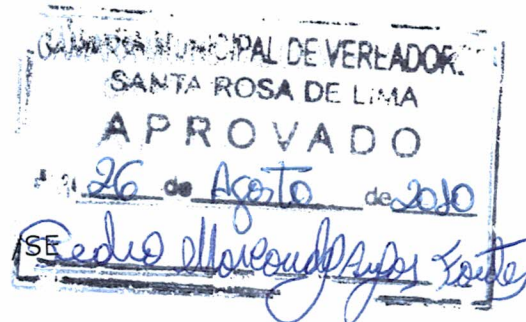




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

MENSAGEM Nº

Excelentíssimo Senhor,
Presidenta da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima



Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Referência - **PROJETO DE LEI**

Ementa: Dispõe sobre a alteração do valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Art. 1º da Lei 30/2002, que estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor, o equivalente a 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), passando a vigorar ao equivalente ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, que na presente data importa na quantia de R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação encontra fundamentação na Constituição Federal de 1988, no artigo 100, parágrafo 3º, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, os quais expressam o seguinte:

"Art. 100

(...)

§3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que as Fazendas

referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

É relevante destacar que a importância atribuída para o débito de pequeno valor, equivalente ao maior benefício da previdência social, atenda a capacidade financeira do Município de Santa Rosa de Lima, em obediência ao artigo 100, §4º da Constituição Federal de 1988, o qual expressa o seguinte:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº
DE 09 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Art. 1º da Lei nº 30/2002 que disciplinava o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 30/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município de Santa Rosa de Lima, nos termos do § 4º, do Art. 100, Constituição da República Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, em virtude sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social."

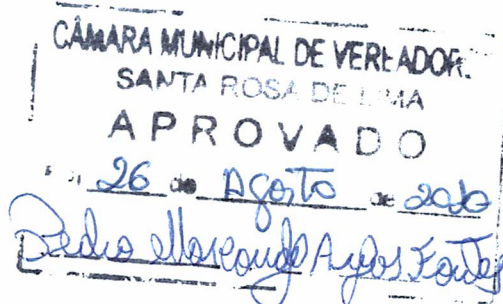
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de lima/SE, 09 de junho de 2010.

EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

"Art. 100

(...)

§4º Para os fins disposto no §3}, poderão ser ficados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (incluído pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009)."

Confiante e por essa razão, submeto agora o presente Projeto de Lei á apreciação e manifestação de Vossas Excelências em caráter URGENTÍSSIMO esperando ser a propositura acolhida e receba a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal.

São essas nossas justificativas que acompanham o anexo Projeto de Lei.

Santa Rosa de Lima/SE, 09 de junho de 2010.


EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO
26 de Agosto de 2010
